



# Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Amélia Braga, 45 – Centro – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37500-030

Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

## DECRETO Nº 3490

**JOSÉ FRANCISCO MARQUES RIBEIRO, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:**

“Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.”

### CAPITULO I

#### DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, criado pela Lei Municipal nº 2442, de 24/09/02, que será gerido e administrado na forma das disposições deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente é o instrumento de captação e aplicação de recursos objetivando proporcionar condições e meios para o financiamento das ações na área do Meio Ambiente.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

II - pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de desenvolvimento de projetos na área ambiental;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de fiscalização e recuperação ambiental;

Controladoria Interna

Tel (35) 3692 - 1707

Fax: (35) 3692 - 1773



# Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Amélia Braga, 45 – Centro – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37500-030

Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de preservação do Meio Ambiente;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do Meio Ambiente;

§ 1º - Aplicação de que trata este artigo também poderá ser a título gratuito, observados os limites estabelecidos pelo Conselho.

§ 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente aplicará os recursos do fundo, eventualmente disponíveis;

§ 3º - Dependerá da deliberação expressa do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA autorização para aplicação dos recursos do fundo nas ações acima de programas que venham indiretamente beneficiar o programa das ações de Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

§ 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão administrados segundo o plano de aplicação dos recursos.

## CAPITULO II

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e reger-se-á pelas normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O gestor do Fundo de Assistência Social será o Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente ficará subordinado operacionalmente ao controle e orientação do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, que deverá:

I - coordenar a execução dos recursos do FMMA, de acordo com o plano de aplicação;

II - solicitar à Secretaria Municipal de Finanças e Administração a devolução do Plano de Aplicação, devidamente aprovado pelo Legislativo;

Controladoria Interna

Tel (35) 3692 - 1707

Fax: (35) 3692 - 1773





# Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Amélia Braga, 45 – Centro – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37500-030

Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

III – preparar e apresentar o demonstrativo mensal da receita do FMMA;

IV – manter em coordenação com o patrimônio da Prefeitura Municipal o controle dos bens patrimoniais com carga do FMMA;

V - providenciar, quando solicitado, a demonstração que indique a situação econômico-financeira do FMMA;

VI – apresentar o balanço anual da situação econômico-financeira do FMMA;

VII – apresentar o relatório semestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

Art. 7º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela ações do Meio Ambiente será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 8º - Os recursos que compõe o FMMA serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Meio Ambiente."

Art. 9º - O orçamento do FMMA integrará o orçamento do Município.

## CAPITULO III

### DOS RECURSOS

Art. 10 – São receitas do FMMA:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Meio Ambiente;

II - dotações orçamentárias da União;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais



# Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Amélia Braga, 45 – Centro – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37500-030

Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do FMMA, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços de outras transferências que o FMMA terá direito a receber por força de lei e convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao FMMA;

VIII – valores arrecadados em pagamentos de multa por infração ambiental, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.605, arts. 73 e 76;

IX – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

X - outros recursos destinados por Lei.

Art. 11 – Constituem ativos do FMMA:

I - disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - bens móveis e imóveis, legados, destinados à execução de projetos e programas do Plano de Aplicação;

Parágrafo único – anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados à Prefeitura Municipal.

Art. 12 – A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMMA, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## CAPITULO IV

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Controladoria Interna

Tel (35) 3692 - 1707

Fax: (35) 3692 - 1773





# Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Amélia Braga, 45 – Centro – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37500-030

Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

Art. 13 – após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA o quadro de aplicação dos recursos do fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 14 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por Lei.

Art. 15 – as despesas do FMMA constituir-se-ão de:

I - financiamento total ou parcial dos programas de execução especial constantes do Plano de Aplicação;

II - pagamento de despesa de custeio e de aquisição de material permanente necessário à execução do programa de trabalho;

III - pagamento pela prestação de serviços à entidade de direito provado pela execução de programas específicos;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;

V - desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos, necessários na política municipal de Meio Ambiente;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da política de Meio Ambiente;

VII – aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos relativos ao Meio Ambiente.

Parágrafo único – Para a implementação destas despesas serão observadas, obrigatoriamente, as determinações legais vigentes.

Art. 16 – a execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

*Controladoria Interna*

Tel (35) 3692 – 1707

Fax: (35) 3692 – 1773



# Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Amélia Braga, 45 – Centro – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37500-030

Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 18 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, Palácio 26 de Fevereiro, em 22 de novembro de 2002

José Francisco Marques Ribeiro  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fernando Batista Pinto  
Secretário Municipal de Governo

Dr.ª Maria Aparecida de Oliveira  
CONTROLADORA INTERNA  
Prefeitura Mun de Itajubá